

RESOLUÇÃO CEPE / CA Nº 011/2025

Estabelece as normas e procedimentos que regulamentam a criação, o credenciamento, a orientação, a supervisão e o funcionamento das Empresas Juniores no âmbito da Extensão Universitária da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a criação, o credenciamento, a orientação, a supervisão e o funcionamento de Empresas Juniores para desenvolvimento de atividades acadêmico-extensionistas no âmbito da Extensão Universitária da Universidade Estadual de Londrina, prevista no Art. 4º, inciso IV e Art. 9º, §4º, da Lei Federal nº 13.267/2016;

CONSIDERANDO a contribuição que as Empresas Juniores possuem na formação profissional, acadêmica, humana e social dos estudantes de graduação;

CONSIDERANDO a contribuição que as Empresas Juniores realizam com a aproximação entre sociedade e Universidade, por meio de suas ações, projetos, produtos e prestações de serviços;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo 22.858.914-4/2024.

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovadas as normas e os procedimentos que regulamentam a criação, o credenciamento, a orientação, a supervisão e o funcionamento das Empresas Juniores para execução das atividades acadêmico-extensionistas na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX), no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

1



Art. 2º É vedado o funcionamento das Empresas Juniores na Universidade Estadual de Londrina que esteja em desacordo com as disposições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. As Empresas Juniores que não estiverem credenciadas, conforme a presente Resolução, poderão responder pelo uso da imagem, do espaço e de recursos da UEL, nas esferas civil, penal e administrativa.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Seção I

Caracterização da Empresa Júnior

- Art. 3º As Empresas Juniores caracterizam-se como uma das modalidades de Programas de Extensão e serão cadastradas e classificadas na modalidade Programa Empresa Junior na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, de acordo com o Art. 7º, inciso V, da Resolução CEPE nº 088/2023.
- § 1º As atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores, na modalidade Programa Empresa Júnior, são consideradas para fins da Creditação Curricular da Extensão, em conformidade com o disciplinamento estabelecido no Art. 7º, inciso I, da Resolução CEPE/CA nº 039/2021.
- § 2º Os Programas Empresas Juniores poderão concorrer aos editais de processo de seleção de bolsas de extensão destinadas à estudantes de graduação que integrem a equipe dos Programas, em conformidade com as disposições contidas nos respectivos editais.
- Art. 4º A Empresa Júnior, organizada nos termos da Lei nº 13.267/2016, ou por outra que venha a substituí-la, e regulamentada por esta Resolução, deverá ser:
- I. Constituída por estudantes matriculados em cursos de graduação da UEL e caracterizada como associação civil com fins educacionais e não lucrativos, de direito privado, com registro próprio no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - II. Gerida por estudantes de graduação da Universidade Estadual de Londrina sob orientação e supervisão acadêmica de docente da UEL e terá gestão autônoma em relação à direção, centro acadêmico ou qualquer outra entidade acadêmica da UEL.
- § 1º Os estudantes de graduação da UEL associados à Empresa Júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e deverão possuir vínculo firmado em Termo de Voluntário.
- § 2º A forma jurídica de constituição de Empresa Júnior será de exclusiva responsabilidade de seus integrantes, o que inclui a elaboração do Estatuto, Regimento Interno e o registro perante os órgãos competentes, devendo

obedecer às regulamentações profissionais e as normas legais vigentes de cada categoria profissional, sendo coerente com a sua finalidade não lucrativa.

Seção II

Dos Objetivos

- Art. 5º A Empresa Júnior visa ampliar o relacionamento dos estudantes da UEL com o mercado de trabalho e outros segmentos da sociedade, por meio da prática empresarial e da cultura empreendedora e inovativa, possibilitando a aproximação acadêmica com o setor produtivo e de serviços, por meio da realização de atividades extensionistas, sob orientação e supervisão acadêmica de docente da UEL voltadas para trabalhos de assessoria, consultoria, apoio técnico, prestação de serviço e desenvolvimento de estudos e projetos.
- § 1º As Empresas Júniores vinculadas à UEL deverão atender aos seguintes objetivos:
- I. proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos vinculados à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, estimulando o espírito crítico, ético, analítico e empreendedor do estudante;
 - II. aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior, incentivar e estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados, por meio de contato direto com a realidade social e do mercado de trabalho com a orientação de professores e profissionais devidamente registrados junto aos Conselhos de Classe, quando for o caso;
 - III. melhorar as condições de aprendizado, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito da atividade de extensão;
 - IV. proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;
 - V. intensificar o relacionamento entre a Universidade, o meio empresarial, e as instituições públicas e sociais;
 - VI. promover ações que contribuam para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, em consonância, no que couber, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ao mesmo tempo em que fomente o empreendedorismo de seus associados;
 - VII. contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade às empresas ou órgãos públicos, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, econômico ou educacional.
- § 2º As atividades das Empresas Júniores devem ser inerentes à formação acadêmica sem que isso represente concorrência no mercado profissional



local, com orientação no planejamento, na gestão e na contínua autoavaliação das ações extensionistas, a partir dos princípios, dos fundamentos e dos procedimentos definidos na Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO III

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, CRIAÇÃO, APROVAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Seção I

Da Elaboração da Proposta do Programa Empresa Júnior

- Art. 6º A proposta de Programa Empresa Júnior será elaborada pelos estudantes de graduação envolvidos na iniciativa júnior, com a participação de docente da UEL que irá atuar como coordenador/orientador do Programa na orientação/supervisão das atividades acadêmicas do Programa.
- Art. 7º A proposta do Programa Empresa Júnior será formalizada e apresentada por meio do Plano Acadêmico disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade contemplando os aspectos acadêmicos-extensionistas.
- Art. 8º Entre os itens do Plano Acadêmico da proposta deverão estar presentes os seguintes aspectos acadêmicos e estruturais:
- I. relação das atividades desenvolvidas com o conteúdo programático do curso de graduação;
 - II. cumprimento dos objetivos e fins definidos no Art. 5º deste Regulamento;
 - III. minuta do Estatuto Social e Regimento Interno da Empresa Júnior;
 - IV. suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da Empresa Júnior;
 - V. espaço físico que será solicitado à UEL a título gratuito para servir de sede e instalação da Empresa Júnior, para desenvolvimento das atividades geridas pelos estudantes empresários juniores.
- § 1º A autorização para utilização do espaço físico da Universidade pelas Empresas Juniores compete aos Conselhos de Centro de vínculo do curso de graduação que pretende a criação da Empresa Júnior, observadas as disposições contidas na Resolução CA 002/2024.
- § 2º A Empresa Júnior deverá estar vinculada a um curso de graduação e não será permitida a criação de mais de uma empresa por curso de graduação da UEL.
- § 3º Será admitido, em caráter excepcional e devidamente justificado, que um curso de graduação que não possua Empresa Júnior criada possa integrar a Empresa Júnior já criada e em funcionamento de outro curso de graduação,



desde que o curso de graduação que pretenda essa integração pertença ao mesmo Centro de Estudos da UEL.

- Art. 9º As Empresas Juniores arcarão com recursos humanos, aquisição de materiais permanentes e de consumo, assim como recursos físicos e de infraestrutura próprios para seu funcionamento, salvo o disposto no Art. 8º inciso V desta Resolução.
- § 1º Os recursos necessários para eventuais reformas ou construções deverão ser viabilizados pela Empresa Júnior.
- § 2º Na hipótese prevista no §1º, a proposta deverá ser submetida à análise da conveniência e oportunidade administrativa sobre a construção e/ou reforma pelo Conselho de Centro ao qual a Empresa Júnior estiver vinculada e posterior trâmite junto à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e Conselho de Administração.
- § 3º Os serviços relacionados à prestação de contas, escrituração fiscal e administração tributária da Empresa Júnior deverão ser realizados por um Contador, com registro no Conselho de Classe.
- Art. 10. As atividades da Empresa Júnior que envolverem responsabilidade técnica deverão estar previstas e destacadas no Plano Acadêmico.
- § 1º As atividades que demandem responsabilidade técnica obrigatoriamente devem ser realizadas com profissional responsável devidamente inscrito em seu Conselho de Classe da Categoria.
- § 2º O docente indicado como coordenador/orientador do Programa Empresa Júnior, devidamente inscrito no Conselho de Classe da categoria poderá, a seu critério, assumir a responsabilidade técnica das atividades da Empresa Júnior.
- § 3º As atividades que demandem responsabilidade técnica deverão ser indicadas nos relatórios anuais e final com a devida nomeação, número do registro de inscrição e assinatura do profissional que realizou a supervisão das atividades.
- § 4º A Empresa Júnior responderá por quaisquer questões advindas da referida responsabilidade técnica.

Seção II

Da Proposta de Criação, Aprovação e Credenciamento

- Art. 11. A proposta de criação, aprovação, credenciamento, orientação, supervisão e funcionamento da Empresa Júnior no âmbito acadêmico da Extensão Universitária da Universidade Estadual de Londrina efetivar-se-á após o cumprimento dos trâmites estabelecidos neste artigo.
- § 1º A análise e aprovação da proposta de criação da Empresa Júnior será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:



- I. Plano Acadêmico elaborado de acordo com o modelo estabelecido pela PROEX;
 - II. Razão Social e a descrição dos objetivos, das justificativas, do plano de atividades, da área de atuação e das fontes de recursos;
 - III. Anteprojeto do Estatuto Social e Regimento Interno;
 - IV. Indicação, pelo Colegiado de Curso ao qual a Empresa Júnior esteja vinculada, do docente responsável pela coordenação, orientação e supervisão das atividades práticas desenvolvidas pelo Programa Empresa Júnior;
 - V. Documento que comprove a regularidade da atuação do docente indicado no curso de graduação que sediará a Empresa Júnior.
- § 2º O Plano Acadêmico e a documentação estabelecida no §1º deste artigo serão submetidos, na sequência, para avaliação das seguintes instâncias:
- I. Colegiado a que pertença o curso de graduação dos estudantes;
 - II. Comissão de Extensão do Departamento de vínculo do coordenador/orientador do Programa Empresa Júnior;
 - III. Conselho de Departamento;
 - IV. Comissão de Extensão de Centro;
 - V. Conselho de Centro.
- § 3º O processo de avaliação do Plano Acadêmico e da documentação pelas instâncias nominadas no §2º deste artigo seguirá as disposições estabelecidas no Art. 28 da Resolução CEPE nº 088/2023.
- § 4º Aprovada a proposta, o Conselho de Centro remeterá a documentação para a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.
- § 5º Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade providenciar comunicação ao docente coordenador/orientador sobre a aprovação da proposta de criação da Empresa Júnior concedendo prazo de até 90 (noventa) dias para apresentação da documentação necessária ao credenciamento, funcionamento e cadastro da Empresa Júnior junto ao Sistema de Cadastro de Projetos, Programas e Relatórios – SICAP da PROEX.
- Art. 12. Para o credenciamento, funcionamento e cadastro da Empresa Júnior será necessária a apresentação, no prazo estabelecido no §5º, Art. 11, da documentação exigida no Art. 23 desta Resolução.
- Art. 13. A Empresa Júnior poderá desenvolver atividades que atendam, ao menos, uma das seguintes condições:
- I. atividades que estejam relacionadas ao conteúdo programático do curso de graduação a que se vincula;



- II. constitua atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados;
- III. aproximação acadêmica com o setor produtivo e de serviços, por meio da realização de atividades extensionistas voltadas para trabalhos de assessoria, consultoria, apoio técnico, prestação de serviços e desenvolvimento de produtos, estudos e projetos.

Art. 14. Ocorrendo o desenvolvimento de atividades que envolverem inovação, extensão tecnológica ou social, que obtiverem a geração de produtos, design, processos e serviços inovadores e a transferência de tecnologia, estes observarão as Resoluções específicas e a Lei Estadual nº 20.541 de 20 de abril de 2021.

Art. 15. A Empresa Júnior poderá cobrar por seus trabalhos, devendo as receitas serem destinadas para cobrir despesas dos projetos, tais como:

- I. serviços de terceiros pessoa física e jurídica;
- II. materiais de consumo;
- III. material permanente e equipamentos;
- IV. capacitação dos seus membros;
- V. ressarcimento de despesas de seus membros quando estas forem realizadas no estrito cumprimento dos objetivos da Empresa Júnior;
- VI. outros investimentos.

Art. 16. É vedado à Empresa Júnior:

- I. transformar-se em mecanismo paralelo aos objetivos pedagógicos da universidade;
- II. captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- III. cobrar taxas para ingresso de participação de estudante;
- IV. propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela Empresa Júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das suas atividades-fim.

§ 2º É permitida a contratação da Empresa Júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.

Art. 17. Os serviços prestados a terceiros pela Empresa Júnior serão estabelecidos diretamente entre o tomador do serviço, com a devida anuência do docente



coordenador/orientador do Programa Empresa Júnior, mediante Contrato de Prestação de Serviço.

§ 1º A Empresa Júnior assume, de forma exclusiva, todas as obrigações legais advindas de eventuais contratações, seja a que título for inexistindo qualquer espécie de vínculo destas contratações com a UEL.

§ 2º No contrato de serviços no âmbito da Empresa Júnior, o instrumento contratual deve conter cláusula que explicita que a Universidade Estadual de Londrina não é parte integrante do acordo, na qualidade de contratante ou contratada.

§ 3º São de total responsabilidade da Empresa Júnior:

- I. A análise jurídica do Contrato e sua assinatura a que se refere o *caput* deste artigo;
- II. Eventuais prejuízos causados a terceiros, por integrantes da Empresa Júnior, seja com dolo ou culpa.

Art. 18. A cada gestão da Diretoria da Empresa Júnior deverá haver renovação de termo de Responsabilidade de Patrimônio, com a devida conferência junto ao Setor responsável da Universidade.

Art. 19. A autorização para uso do nome, símbolo e espaço físico da Universidade Estadual de Londrina estará condicionado à observância do disposto no Estatuto e Regimento Geral da UEL e às normas de credenciamento e funcionamento da Empresa Júnior previstas neste Regulamento.

Art. 20. As Empresas Juniores poderão prestar serviços para a Universidade Estadual de Londrina, obedecida a Legislação vigente.

CAPÍTULO IV

PARTICIPAÇÃO NA EMPRESA JÚNIOR

Seção I

Dos Membros Discentes

Art. 21. Poderá fazer parte da Empresa Júnior somente estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UEL correspondente às atividades da Empresa Júnior.

§ 1º A Empresa Júnior deverá estabelecer em seu Estatuto Social os procedimentos para admissão dos membros.



- § 2º O processo seletivo para admissão de novos membros será realizado pela Empresa Júnior, de forma autônoma, de acordo com seu Estatuto Social e Regimento Interno, devendo os critérios serem amplamente divulgados.
- § 3º Servidores e estudantes de cursos de pós-graduação da UEL poderão participar como membros da Empresa Júnior na condição de Consultores, vedado o exercício de qualquer atividade administrativa e/ou função vinculada a cargos de diretoria ou gestão da Empresa Júnior.
- § 4º Todos os membros da Empresa Júnior, sejam alunos de graduação, pós-graduação, agentes universitários e docentes (coordenador/orientador, consultores ou colaboradores), atuarão sem qualquer tipo de remuneração advinda dos recursos adquiridos por meio dos trabalhos realizados pela Empresa Júnior.

Seção II

Da Diretoria

- Art. 22. A Empresa Júnior deve ter na composição uma Diretoria Executiva, conforme estabelecido em seu Estatuto Social, proporcionando aos discentes membros o exercício de cargos executivos.
- § 1º A Diretoria Executiva é responsável pela gestão e pela representatividade da Empresa Júnior, devendo arcar com os atos e as consequências provenientes de suas decisões, conforme previsto no Estatuto Social da Empresa Júnior.
- § 2º A composição da Empresa Júnior poderá contar com outras Diretorias, em conformidade com seu Estatuto Social.
- § 3º É de responsabilidade da Diretoria Executiva o levantamento das informações necessárias para o cumprimento dos relatórios anuais acadêmicos a serem disponibilizados para o coordenador/orientador, ao qual, a qualquer tempo, poderá solicitar as informações para acompanhamento da situação atual da Empresa Júnior.
- § 4º Em casos de verificação de algum tipo de irregularidade na conduta da Empresa Júnior, de acordo com a presente Resolução, Estatuto Social ou Regimento Interno, caberá à Diretoria Executiva informar imediatamente o coordenador/orientador da Empresa Júnior e à PROEX e ao Comitê Local de Avaliação e Desenvolvimento (CLAD), conforme disciplinado no Art. 27 desta Resolução.
- § 5º O dever de informar as instâncias mencionadas no parágrafo anterior não afasta a possibilidade de levar ao conhecimento das instâncias incumbidas de promover o Regime Disciplinar no âmbito da UEL, e, no caso das instâncias receptoras da informação, do dever em notificar aquelas



CAPÍTULO V

CADASTRO E AVALIAÇÃO

Seção I

Cadastro da Empresa Júnior

Art. 23. Cumpridos os trâmites e o prazo estabelecidos no Art. 11 desta Resolução, o cadastro da Empresa Júnior, na modalidade Programa Empresa Júnior junto a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade será realizada on-line por meio do SICAP – Sistema de Cadastro de Projetos, Programas e Relatórios, sendo necessária a apresentação da seguinte documentação:

- I. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Estatuto Social e Regimento Interno registrado nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, respeitadas as normas vigentes da UEL;
- III. Ata de eleição e Posse da(s) Diretoria(s) aprovada em Assembleia Geral dos estudantes que constituem a Empresa Júnior.

§ 1º A documentação descrita no caput deste artigo será objeto de análise técnico-administrativa pela Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista para que se proceda o registro do início de execução das atividades do Programa Empresa Júnior.

§ 2º A coordenação e a carga horária do docente coordenador/orientador do Programa Empresa Júnior deverão atender os requisitos estabelecidos no Art. 9º e 10 da Resolução CEPE nº 088/2023.

§ 3º Sendo necessária a substituição do docente coordenador/orientador do Programa Empresa Júnior caberá ao professor adotar as providências necessárias à sua substituição, em conformidade com as disposições contidas na Resolução CEPE nº 088/2023.

§ 4º O docente coordenador/orientador poderá participar das assembleias das Empresas Juniores, conforme Plano Acadêmico, sem direito a voto.

Art. 24. A inclusão e o Relatório Final dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UEL que integrarem como membros da equipe do Programa Empresa Júnior deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Art. 13 da Resolução CEPE nº 088/2023.

Parágrafo único. O estudante membro da Empresa Júnior poderá dedicar até 20 horas semanais no Programa Empresa Júnior cadastrado na PROEX.

Seção II

Avaliação

Art. 25. A avaliação das atividades desenvolvidas pelo Programa Empresa Júnior será feita mediante a apresentação on-line de Relatório Anual de Atividades



Acadêmicas, a cada 12 (doze) meses de vigência, por meio de formulário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

- § 1º O Relatório Anual de Atividades Acadêmicas elaborado em formulário disponibilizado pela PROEX deverá ser providenciado pelo docente coordenador/orientador nos prazos e condições estabelecidas no Art. 5º da Resolução CEPE nº 088/2023.
- § 2º O Relatório de Atividades Acadêmicas referente ao ano imediatamente anterior, deverá estar obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
- I. Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
 - II. Certidão conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - III. Ata de eleição e Posse do ano em exercício registrada;
 - IV. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS Negativa).
- § 3º São de responsabilidade da Empresa Júnior os encargos fiscais e trabalhistas bem como a comprovação de sua quitação perante a UEL, que deverá constar do relatório mencionado no *caput* deste artigo.
- § 4º O não cumprimento do prazo de entrega do Relatório Anual de Atividades Acadêmicas, implicará na suspensão da permissão de funcionamento da Empresa Júnior e do Programa Empresa Júnior, até regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- § 5º Caso não ocorra a regularização estabelecida no §4º deste artigo, a PROEX providenciará a solicitação de cancelamento de permissão de funcionamento da Empresa Júnior e do Programa Empresa Júnior, conforme dispõe o Art. 28 desta Resolução.
- Art. 26. O Relatório Anual de Atividades Acadêmicas será enviado pela PROEX para avaliação, na sequência, pelas seguintes instâncias:
- I. Comissão de Extensão de Departamento;
 - II. Conselho de Departamento;
 - III. Comissão de Extensão de Centro;
 - IV. Conselho de Centro;
 - V. Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade.

Seção III

Comitê Local de Avaliação e Desenvolvimento (CLAD)

- Art. 27. Fica criado o Comitê Local de Avaliação e Desenvolvimento (CLAD) das Empresas Júniores, de caráter consultivo, para auxiliar nas normas e procedimentos que regulamentam a criação, credenciamento, orientação, supervisão e funcionamento de Empresas Júniores no âmbito da Extensão



Universitária da Universidade Estadual de Londrina, além de discussão de ações relacionadas ao desenvolvimento e ampliação das Empresas Júniores da UEL.

- § 1º O Comitê Local de Avaliação e Desenvolvimento (CLAD) é composto pelos seguintes membros:
- I. Representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, que o preside;
 - II. 3 (três) professores coordenadores/orientadores de Empresas Júniores, indicados por seus pares;
 - III. 3 (três) diretores presidentes de Empresas Júniores, indicados por seus pares.
- § 2º As representações do Comitê Local de Avaliação e Desenvolvimento terão mandato coincidente com o mandato das Comissões de Extensão.
- § 3º O CLAD se reunirá ordinariamente uma vez por semestre ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.
- § 4º O processo de indicação dos membros vinculados aos incisos II e III será coordenado pela PROEX.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DA PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO

- Art. 28. O cancelamento da permissão de funcionamento da Empresa Júnior ocorrerá quando constatadas as seguintes situações:
- I. descumprimento da legislação vigente;
 - II. afastamento das diretrizes fixadas no ato de seu credenciamento ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior;
 - III. não apresentação do Relatório Anual de Atividades Acadêmicas no prazo estabelecido;
 - IV. não aprovação do Relatório Anual;
 - V. ausência de substituto, em casa de vacância do docente coordenador/orientador do Programa de Extensão da Empresa Júnior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
 - VI. ausência de substitutos, em casa de vacância da diretoria executiva da Empresa Júnior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- § 1º A Empresa Júnior que tiver seu Relatório Anual reprovado, no âmbito acadêmico, receberá parecer circunstanciado e deverá apresentar novo Relatório, com justificativas e complementos, no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- § 2º A Empresa Júnior que tiver seu Relatório Anual reprovado, acerca da documentação prevista no §2 do Art. 25, receberá parecer circunstanciado e



deverá apresentar novo Relatório, com justificativas e complementos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, desde que apresente justificativa e plano de recuperação.

§ 3º Ocorrendo o descumprimento do prazo estabelecido no §1º ou §2 deste artigo caberá à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade notificar o docente coordenador/orientador do Programa sobre o cancelamento do Programa Empresa Júnior e o Diretor Presidente da Empresa Júnior sobre o cancelamento da permissão de funcionamento.

§ 4º Da decisão quanto ao cancelamento do Programa e da permissão de funcionamento da Empresa Júnior, caberá recurso aos Conselhos Superiores, nos prazos regimentais.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA EMPRESA JÚNIOR

Art. 29. O Estatuto da Empresa Júnior assim como suas alterações deverá ser levado ao conhecimento da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

Parágrafo único. a PROEX dará ciência do novo Estatuto da Empresa Júnior à todas as instâncias que aprovaram seu funcionamento.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Seção I

Do Patrimônio

Art. 30. O patrimônio de qualquer Empresa Junior credenciada pela Universidade Estadual de Londrina será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos definidos na legislação, assim entendidos:

- I. Contribuições dos membros associados;
- II. Receita proveniente dos projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoria, planejamento e desenvolvimento;
- III. Contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. Verbas provenientes de filiações, convênios e parcerias;
- V. Subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.



- § 1º No caso de extinção, o patrimônio remanescente da Empresa Júnior, após o cumprimento das obrigações assumidas reverterá para a UEL, que deverá dar destinação de acordo com as normas vigentes.
- § 2º Excetua-se à disposição estabelecida no parágrafo 1º, o patrimônio da Universidade Estadual de Londrina colocado à disposição da Empresa Júnior para seu funcionamento.
- § 3º As disposições estabelecidas no §1º deste artigo, devem constar do Estatuto Social da Empresas Júnior.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 31. O encerramento das atividades da Empresa Júnior, poderá ocorrer:
- I. por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
 - II. a requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, mediante o pedido formal;
 - III. unilateralmente pela UEL, nos termos estabelecidos nesta Resolução.
- § 1º O encerramento das atividades, nos termos do inciso II do parágrafo anterior efetivar-se-á por meio de solicitação emitida pelo docente coordenador/orientador do Programa e/ou pelo Diretor Presidente da Empresa Júnior, juntamente com o Relatório Final de Atividades Acadêmicas.
- § 2º No ato do encerramento das atividades da Empresa Júnior deverá ser comprovado o cumprimento da quitação de encargos fiscais e trabalhistas e das obrigações assumidas perante a terceiros.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 32. Ocorrendo desenvolvimento de produtos ou processos, que tenham sido objeto de pedido ou registro de proteção intelectual, deve ser destinado um percentual de participação no resultado de ganhos econômicos à UEL, respeitada as normas vigentes.
- Parágrafo único. O registro do produto ou processo deverá ser registrado em regime de cotitularidade com a Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 33. As Empresas Juniores que estejam registradas na Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) até a data de publicação desta Resolução poderão ser cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX), desde que estejam regulares junto às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação e possuam Relatório Final aprovado.



- § 1º É vedado o cadastro na PROEX de Empresas Júniores que forem canceladas pela Prograd por descumprimento das normas estabelecidas ou não aprovação do Relatório Final.
- § 2º Enquanto tramita o Relatório Final e o encerramento de atividades da Empresa Júnior registrada na Prograd, o coordenador/orientador poderá tramitar o cadastro junto à PROEX.
- § 3º Para tramitar o cadastro da Empresa Júnior na PROEX, será necessária a apresentação do Plano Acadêmico preenchido de acordo com o Formulário disponibilizado pela PROEX juntamente com a cópia dos documentos estabelecidos nos incisos I e IV do Art. 11 e no Art. 23 desta Resolução.
- § 4º O Plano Acadêmico será objeto de apreciação e aprovação pela Comissão de Extensão do Departamento e Conselho de Departamento de vínculo do docente indicado como coordenador/orientador.
- § 5º Para que não haja solução de continuidade às atividades desenvolvidas pela Empresa Júnior, o início de atividades do Programa Empresa Júnior será registrado pela PROEX com data subsequente à data de aprovação do Relatório Final e o encerramento de atividades da Empresa Júnior junto à Prograd, desde que o início de trâmite do cadastro junto à PROEX tenha ocorrido durante a tramitação do Relatório Final nos termos estabelecidos no §2º deste artigo.
- Art. 34. As Empresas Júniores deverão manter cadastro atualizado de seus Diretores Presidentes junto à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.
- Art. 35. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade em conjunto com a Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI) deverão planejar o encaminhamento de providências necessárias à informatização do processo de submissão, trâmite e aprovação das propostas vinculadas ao Programa Empresa Júnior.
- Parágrafo único. Até que ocorra informatização das atividades, a instrução e o trâmite ocorrerão por meio processo protocolado no Sistema de Protocolo Integrado eProtocolo remetido à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.
- Art. 36. As Empresas Júniores que estiverem cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, na modalidade de Projeto de Extensão, deverão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, adotar as providências necessárias ao atendimento das disposições contidas nesta Resolução para criação, cadastro e credenciamento como Programa Empresa Júnior.
- Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo ensejará o cancelamento do cadastro do projeto pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

- Art. 37. Os coordenadores/orientadores dos Programas Empresas Juniores cadastrados na PROEX deverão observar as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- Art. 38. O desenvolvimento de atividades das Empresas Juniores deverá observar as disposições contidas no Art. 29 da Resolução CEPE nº 088/2023, relacionadas ao enquadramento junto às Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA), Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), Comitê de Ética Envolvendo Seres Humanos ou acesso ao Patrimônio Genético e/ou Conhecimento Tradicional Associado.
- Art. 39. A carga horária discente e de colaborador externo, emissão de declaração e/ou certificação de participação, alterações na equipe de execução, seguro de acidentes pessoais vinculadas ao Programa Empresa Júnior, devem seguir as normativas estabelecidas na Resolução CEPE nº 088/2023.
- Art. 40. Os casos omissos serão analisados, de acordo com a natureza da matéria, em primeira instância pelas Comissões de Extensão de Departamentos e de Centros de vínculo da Empresa Júnior e, em última instância, pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do CEPE, entre outras instâncias competentes, a depender da natureza do assunto.
- Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE/CA nº 063/2015.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 12 de março de 2025.



Profª. Drª. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora